



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 248 AAP/GM-/MF

Brasília, 12 de junho de 2015

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 87/15-CFT, de 20.05.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,


DANILO GENNARI
Assessor Especial do Ministro

Anexo: Memorando nº 408/2015 – RFB/Gabinete, de 05.06.2015

PI01CFT87-15resp/09/06/15



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 408 /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, 05 de junho de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. Nº 87/15-CFT, de 20/5/2015.

Memorando nº 10135/AAP/GM-DF

e-Dossiê nº 10030.000634/6515-60

A propósito do Ofício da Comissão de Finanças e Tributação descrito no assunto em epígrafe, que solicita informações quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 6.740, de 2010, encaminho anexa a Nota Cidad/Coest nº 113, de 29 de maio de 2015.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

<RFB/Gabinete>

<Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, 3º P, 7º andar, CEP 20.348-900 – Brasília-DF>

<www.receita.fazenda.gov.br>



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Brasília, 29 de maio de 2015.

NOTA CETAD/COEST Nº 113/2015

Interessado: Gabinete do Secretário da RFB / Congresso Nacional

Assunto: Inclusão do gás liquefeito de petróleo na cesta básica.

E-Processo: 10030.000634/0515-60

A presente nota técnica tem por objetivo atender à solicitação de informações da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, constante do Ofício nº 87/15-CFT, de 20 de maio de 2015, dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda, encaminhado a esse Centro de Estudos em 25 de maio de 2015.

1. O Projeto de Lei nº 6.740/2010 tem por objetivo incluir o gás liquefeito de petróleo, utilizado para a cocção de alimentos, na cesta básica.

2. Consta no texto do Projeto de Lei, o seguinte:

"Art. 1º Fica estabelecido que o gás liquefeito de petróleo, necessário para a cocção dos alimentos, integrará a cesta básica a que se refere o art. 9º § 2º, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991."

3. A elaboração do estudo utilizou dados internos de arrecadação de PIS/COFINS, além de dados externos de consumo e produção fornecidos pelo IBGE, ANP e Sindigas.

4. Portanto, caso esse Projeto de Lei seja aprovado, a renúncia fiscal está estimada conforme tabela abaixo:

ANO	VALOR (R\$ MILHÕES)
2015	R\$ 837,0
2016	R\$ 885,9
2017	R\$ 933,3
2018	R\$ 980,9

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Joyce Ferreira de Arruda
Analista Tributário da Receita Federal
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Roberto Neme Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminha-se ao Gabinete RFB.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do CETAD
(Assinado e datado eletronicamente)